



PARECER CONCLUSIVO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer do Processo de Contratação.

Processo administrativo nº 10/2025

CONCORRENCIA ELETRONICA nº 03/2025

Objeto: Contratação de Empresa Especialista na prestação dos serviços de manutenção de logradouros das secretarias municipais sob demanda no município de Pindaré-Mirim-MA, que tem como justificativas para contratação o total de 05 (cinco) itens configurados nas folhas de nº 01 até a de nº 12 que ao final foram confirmados por assinatura do secretário de infraestrutura do município contratante José Humberto Sousa da Silva.

I- PRELIMINAR

DA NATUREZA JURÍDICA DO PARECER ADMINISTRATIVO

Em síntese, a questão para exame desta Controladoria versa, unicamente, sobre análise breve e de natureza conclusiva, valendo, desta forma, ressaltar que a Secretaria de Administração, Chefe de Controladoria e Gestor e População em Geral podem se manifestar de forma contrária ao mérito deste parecer, isso, nos limites da legislação e de suas competências.

É adequado ao momento, inclusive, declarar que o parecerista não está isento de responsabilidades cíveis e penais pois conforme a recente atualização da **LINDB** (lei de introdução às normas do direito brasileiro) em seu artigo 28 que traduz que o servidor responderá pessoalmente quando atuar com dolo ou de forma grosseira, no âmbito de suas decisões e opiniões técnicas. Senão, vejamos!

(...) Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Estas observações têm o dever de orientar e resguardar o agente público quando de suas obrigações, o que, inclusive, garante, sempre ao final, que aquele está agindo com zelo e probidade diante da *res publica*.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, no Decreto Municipal 001 de Janeiro de 2024 de Pindaré Mirim/MA, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ocorre que veio a este Setor de Controle Interno, para análise da fase EXTERNA, o Processo administrativo nº 50/2024.



II- DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS:

Foi publicado o Aviso da sessão deste processo na data do dia 05 de dezembro de 2024, referente ao Pregão Eletrônico nº20/2024 com garantia contratual de 12 meses (03 de fevereiro de 2025 até 03 de fevereiro de 2026), obedecendo a disposição do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, nos veículos de publicação oficiais, exigência estabelecida pela legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida, obedecendo o princípio basilar da administração pública, o princípio da publicidade e a Boa-fé.

Em seguida o processo em tela contém Estudo técnico assinado por Matheus Henrique Sousa da Silva, Engenheiro Civil sob CREA 112117237-7 e o secretário de infraestrutura do município contratante, já citado. Folhas 13 -32, que também assina o memorial descritivo entre as folhas 60-100.

O Secretário de Administração Edson de Sousa Pereira assinou o despacho para elaboração do projeto básico entre as folhas 36-46 e o despacho para elaboração do termo técnico de referencia entre as folhas 48-58.

Consta a minuta especificando os critérios de contratação às folhas 158-231 assinada, ao final por Edson de Sousa Pereira, secretário de Administração do município contratante. E por derradeiro veio aos autos do processo em análise o Parecer Jurídico assinado por autoridade competente Deysiane Gomes Sá atestando o prosseguimento do feito ante a fase preparatória.

O Edital fora publicado em jornal de grande circulação "O Imparcial" no dia 19 de fevereiro de 2025 e no Diário Oficial no dia 20 de fevereiro, conforme folhas 348-349.

III- DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO:

No que tange as propostas apenas uma fora feita por M.M.N Empreendimentos LTDA-EPP CNPJ nº 38.338.902/0001-05 entre as folhas 351-923.

Sessão de julgamento das propostas fora feita no dia 12 de março de 2025 as 11 horas da manhã com o agente de contratação Elmadon Moreira da Silva e equipe de apoio Alessandra Sousa da Silva e Leicy Rafaela Soares Campos Trindade. Nessa oportunidade teve classificada a M.M.N EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP CNPJ nº 38.338.902/0001-05 com valor de R\$ 11.393.623,510 (onze milhões trezentos e noventa e três mil seiscentos e vinte três reais e cinquenta e um centavos).

No julgamento dos preços e documentos de habilitação aparentemente não há nenhuma irregularidade, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM
Controladoria Municipal

Folha nº 1327
Proc. nº 10/25
Rubrica /

exigências do Edital, conforme Art. 62 da LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, até a Adjudicação folhas 1321-1323.

Análise pormenorizada observou-se os itens que seguem do processos em epígrafe.

- 1 habilitação Jurídica
- 2 Regularidade Fiscal, Social, Trabalhista e Habilitação
- 3 Econômico-financeira.
- 4 Qualificação Técnica

A Secretaria Municipal de Administração, adjudicou o resultado, e em seguida, encaminhou os autos para esta Controladoria emitir parecer técnico conclusivo.

IV- CONCLUSÃO

Considerando que o presente Parecer Técnico se propõe a subsidiar a Homologação, a Controladoria aprova a homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Ressalvamos que todos os despachos, atestos e declarações, são de exclusiva responsabilidade dos seus respectivos setores e seus signatários.

É a manifestação, através da análise do Assessor Jurídico – DAS 3, da Controladoria Geral do Município.

Pindaré Mirim/MA, 27 de março de 2025.

FLÁVIO
ANDRÉ
DIAS
COSTA
Assinado de
forma digital por
FLÁVIO ANDRÉ
DIAS COSTA
Dados: 2025.04.22
11:32:49 -03'00'

Flavio André Dias Costa

Assessor Jurídico – DAS 3, da Controladoria Geral do Município

Portaria N° 056/2025 – GP

ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS REIS NETO

Controlador Geral

Portaria N° 005/2025 - GP

Antonio Carlos Ferreira dos Reis Neto

Controlador Geral do Município

Portaria N° 005/2025 – GP



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PINDARÉ MIRIM-MA
GABINETE DO PREFEITO**

Folha nº 1328
Proc. nº 10/25
Rubrica /

Portaria N° 056/2025-GP.

O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e art. 69, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir desta data o Sr. **FLAVIO ANDRE DIAS COSTA**, ao cargo comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO - DAS 3, DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Maranhão, 07 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE
COLARES BEZERRA
JUNIOR:33461651320

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
COLARES BEZERRA
JUNIOR:33461651320

ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PINDARÉ MIRIM-MA
GABINETE DO PREFEITO**

Folha nº 1329
Proc. nº 10/25
Rubrica 8

Portaria N° 005/2025-GP.

O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão,
no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir desta data, o Sr. **ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS REIS NETO** ao cargo comissionado de **CONTROLADOR GERAL** no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré-Mirim, Maranhão, 03 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE COLARES Assinado de forma digital
BEZERRA por ALEXANDRE COLARES
BEZERRA
JUNIOR:33461651320 JUNIOR:33461651320

ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal